



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo SES-PRO-2025/40739

3ª Retificação do Termo de Referência nº 002/2025/COAFPE

Órgão: (SAF/SES/MT)

Número da Unidade Orçamentária: (21.601 – Fundo Estadual de Saúde)

Unidade Administrativa Demandante: (Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF)

Estudo Técnico Preliminar 2025/SEJUS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp), nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	FORMA FARMACÊUTICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE (para 12 meses)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1080891	BETAMETASONA, ACETATO 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 3MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML	INJETÁVEL	UNIDADE	4000		
2	0006534	HIDROCORTISONA (ACETATO) - CONCENTRAÇÃO: 10 MG/G; CREME: DERMATOLÓGICO; BISNAGA: 30G. Unidade de Medida: 1 - BG	CREME	UNIDADE	3000		
3	6531106500003	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	COMPRIMIDO	UNIDADE	80000		
4	1080893	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE FR 120 DOSES	FRASCO	UNIDADE	2000		
5	1032502	DEXAMETASONA 0,1%. BISNAGA COM NO MÍNIMO 10 GRAMAS.	BISNAGA	UNIDADE	7000		
6	1080909	DEXAMETASONA 1MG/ML. SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML.	FRASCO	UNIDADE	300		
7	0006152	DEXAMETASONA - CONCENTRAÇÃO: 4MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	UNIDADE	40000		
8	1006140	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	UNIDADE	250000		
9	1063035	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML.	INJETÁVEL	UNIDADE	4000		
10	1080914	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/DOSE. SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA	FRASCO	UNIDADE	1500		

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

		INALAÇÃO ORAL. FRASCO COM APROXIMADAMENTE 200 DOSES.					
11	1080916	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5 ML.UNIDADE	INJETÁVEL	UNIDADE	2000		
12	1038163	IBUPROFENO 300MG. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE , NO MÍNIMO, 18	COMPRIMIDO	UNIDADE	250000		
13	1063128	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	UNIDADE	250000		
14	1063358	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNIDADE	180000		
15	1012819	PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNIDADE	60000	R\$ 0,05	3.200,00
16	653118340000 1	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNIDADE	60000		
17	1006260	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDIO; CONCENTRAÇÃO: 100MG; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	INJETÁVEL	UNIDADE	1000		
18	1006261	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDIO; CONCENTRAÇÃO: 500MG; VOLUME: 5ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	INJETÁVEL	UNIDADE	1000		
19	1078447	FLUOCINOLONA (ACETONIDA) 0,250 MG/ML + POLIMIXINA B (SULFATO)10.000 UI/ML + NEOMICINA (SULFATO)3,50 MG/ML + LIDOCAÍNA (CLORIDRATO)20,00 MG/ML. SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO COM NO MÍNIMO 5ML.	SOLUÇÃO OTOLÓGICA	UNIDADE	500		
20	1073906	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	UNIDADE	60000		
21	1063318	LORATADINA 1MG/ML 100ml	XAROPE	UNIDADE	6000		
22	1006121	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO CONCENTRAÇÃO: 2 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNIDADE	60000		
23	1080934	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML. XAROPE. FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML.	XAROPE	UNIDADE	6000		
24	653116530000 2	PROMETAZINA 25 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 25 MG	COMPRIMIDO	UNIDADE	60000		
25	1063391	PROMETAZINA 25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	INJETÁVEL	UNIDADE	1000		
26	653126780000 1	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	UNIDADE	30000		
27	1088516	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	UNIDADE	30000		
28	653112880000 1	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO. UNIDADE DE	CÁPSULA	UNIDADE	120000		

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

		FORNECIMENTO: CÁPSULA DE 500 MG.					
29	653126790000 1	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANATODE POTÁSSIO	COMPRIMIDO	UNIDADE	80000		
30	1012330	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNIDADE	60000		
31	1058295	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI. INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA.	INJETÁVEL	UNIDADE	5000		
32	1080896	CEFALEXINA 500 MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE.	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	80000		
33	1080899	CEFTRIAXONA 1G. PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA.	INJETÁVEL	UNIDADE	2500		
34	653114310000 2	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500 MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	UNIDADE	20000		
35	653110880000 3	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	UNIDADE	10000		
36	1062882	CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA	CÁPSULA	UNIDADE	10000		
37	653123810000 2	TETRACICLINA, CLORIDRATO 1%, POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA COM 3,5 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	BISNAGA	UNIDADE	1000		
38	1063485	TETRACICLINA 500MG CÁPSULA.	CAPSULA	UNIDADE	20000		
39	1089729	NITROFURANTOÍNA 100MG	CÁPSULA	UNIDADE	20000		
40	653116510000 2	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, FRASCO DE 400 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 400 GRAMAS.	FRASCO	UNIDADE	300		
41	62229	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (400MG + 80MG), COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNIDADE	60000		
42	1073922	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5ML.	FRASCO	UNIDADE	1000		
43	1063422	SALBUTAMOL AEROSSOL 100MCG/JATO DOSE. TUBO CONTENDO 200 DOSES.	FRASCO	UNIDADE	1500		
44	1063266	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20 ML.	GOTAS	UNIDADE	600		

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.4. O quantitativo solicitado foi estimado pela Coordenadoria de Saúde da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária / Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso com base em relatórios de requisição e distribuição gerados pelo sistema HORUS, no período de 12 (doze meses), acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamento em falta, entre outros.
- 1.5. Informamos que por se tratar de um processo de Registro de Preço, para futura e eventual aquisições de medicamentos para atender Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp), onde os itens e quantitativos estimados para a modalidade de aquisição Registro de Preço, se baseia nos dados de consumo histórico de cada produto.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.8.1 () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
 - 1.8.2 (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - 1.8.3 () Equipamento de Apoio
 - 1.8.4 () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que conforme Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, Capítulo VI. O recurso do Cbaf/ Pnaisp deve ser executado pela Secretaria de Saúde e utilizado para aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica atenderão as necessidades da Diretoria de Saúde da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso por um período de 12 (doze) meses.
- 3.2.** Informamos que por se tratar de um processo de Registro de Preço, para futura e eventual aquisições de medicamentos para atender Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp), onde os itens e quantitativos estimados para a modalidade de aquisição Registro de Preço, se baseia nos dados de consumo histórico de cada produto.
- 3.3.** Por se tratar de processo para a futura e eventual aquisição de dezenas de itens, agregando volume a aquisição, é previsto que ocorra o despertar por parte de diversos fornecedores, o que aumentará a concorrência, proporcionando maior economicidade nas aquisições.
- 3.4.** Importante ressaltar que o instrumento não obriga o ORGÃO/ENTIDADE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer a aquisição de quantidades inferiores as registradas.
- 3.5.** Outro aspecto favorável consiste no volume de compras; atraindo fornecedores de grande porte estrutural, tais como distribuidores e indústrias, com capacidade de cumprir os itens/lotos contratados. Com isso, evidencia-se a real possibilidade de redução dos preços ofertados em função do volume quantitativo, minimizando a margem de lucro e consequentemente maior economicidade ao erário público.
- 3.6.** Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica atenderão as necessidades da Diretoria de Saúde da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso, com seu perfil epidemiológico as Pessoas Privadas de Liberdade em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 e por meio da Portaria GM/MS nº 2.765, de 12 de dezembro de 2014.
- 3.7.** O não atendimento da demanda acarretará o comprometimento na assistência prestada a saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).
- 3.8.** Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatório, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta dos medicamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade pregão eletrônico, com registro de preços por um período de 12 meses, sendo habilitada as empresas que ofertarem o menor valor por item.
- 4.2.** O Sistema de Registro de Preços, é uma modalidade onde a administração pública compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata. Nesse formato é a opção que melhor se enquadra na cobertura das necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Primária e Estratégica.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois os bens de consumo são os descritos nos Anexos I e IV da Renome vigente.
- 5.3.** Considerando que a contratação é para aquisição de medicamentos do componente básico/estratégico, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.4.** O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no[s] inciso[s] II e IV do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelas seguintes razões, por se tratar de bens de consumo que serão utilizados pelo PNAISP para atendimento de pessoas privadas de liberdade.
- 5.5.** A licitação será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme regulamentada pela Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, Capítulo VI. O recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf)/ Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp) deve ser executado pela Secretaria de Saúde e utilizado para aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamento (Rename).
- 5.6.** O quantitativo solicitado foi estimado pela Coordenadoria de Saúde da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária / Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso com base em relatórios de requisição e distribuição gerados pelo sistema HORUS, no período de 12 (doze meses), acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamento em falta, entre outros.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 6.2.1 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos insumos, conforme prescrição médica e decisões judiciais. Sempre que necessário, as justificativas necessárias estarão contidas no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2.2 A indicação dessas marcas deve sempre ser *seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”*, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.1.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 7.1.2 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução.

- 7.2.1 Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição – CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- 7.2.2 Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.2.3 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
- 7.2.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior 75% (setenta e cinco) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

7.3. Forma de execução.

- 7.3.1 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.3.2 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 7.3.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.3.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.3.5** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.3.7** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.9** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.3.10** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.
- 7.3.11** O contratado deverá entregar os produtos de acordo com a Portaria nº079/2013/GBSES publicada no DOE de 24/06/2013, visto se tratar dos procedimentos operacionais para recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde no âmbito da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens **do tópico 7**, deste termo de referência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.16.1.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021 e a portaria nº 375/2021/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

- 10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF
- 10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 10.2.1** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 11.2** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.
- 11.3 Habilitação jurídica:**
- 11.3.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.3.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.3.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.3.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- 11.3.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.4.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.5.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos
02 (dois) exercícios exigidos

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.5.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.
- 11.5.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que assim terá maior probabilidade que a empresa que irá participar do pregão eletrônico irá atender a demanda solicitada.
- 11.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6 Habilitação técnica:

- 11.6.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:
- 11.6.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.6.3 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.6.3.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
 - 11.6.3.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
 - 11.6.3.3 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 11.6.3.4 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
 - 11.6.3.5 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - 11.6.3.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
 - 11.6.3.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 10% do valor estimado da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - 11.6.3.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.6.4 Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.6.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 11.7 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

11.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 11.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9 DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS: A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

- 11.9.1** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de medicamento ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do medicamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 11.9.2** LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente;

- 11.9.3 Ressalvado a exceção do medicamento de categoria regulatória notificado, deverá apresentar comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA;
- 11.9.4 Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação "FP1 E FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77;
- 11.9.5 Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;
- 11.9.6 Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;
- 11.9.7 Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- 11.9.8 Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 11.9.9 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;
- 11.9.10 Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem;
- 11.9.11 Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [PF*(1- CAP)], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade como comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.9.12 A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS;
- 11.9.13 As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;
- 11.9.14 O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999;-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerara as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;
- 11.9.15 A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º;
- 11.9.16 O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais".
- 11.9.17 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no" site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

12.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 12.4.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007
- 12.5.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.6.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.8.** Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque não se trata de serviços e obras.
- 12.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 12.10.** Não havendo vencedor para a cota reservada nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 12.11.** Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.
- 12.12.** No caso do subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.
- 12.13.** Serão priorizados os lotes reservados às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme estabelece o art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018.
- 12.14.** Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no Registro de Preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

12.15. Na hipótese prevista no subitem acima, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

14.2. O fornecimento de medicamentos exige uma estrutura operacional robusta, que contemple o armazenamento, transporte e distribuição de produtos farmacêuticos de acordo com normas sanitárias rigorosas. As cooperativas, por sua característica organizacional e foco em atividades de natureza colaborativa, podem não dispor da infraestrutura necessária para atender a essas exigências de forma contínua e em grande escala, o que comprometeria a eficiência e a segurança do fornecimento.

14.3. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 62, estabelece requisitos específicos para a participação de empresas em licitações, especialmente em contratos que envolvem produtos de natureza crítica, como os medicamentos. Estes requisitos incluem a capacidade técnica comprovada de fornecimento em larga escala, além de conformidade com as exigências de qualidade, rastreabilidade e controle de temperatura dos medicamentos, aspectos que podem não ser plenamente atendidos pelas cooperativas, em função de sua estrutura organizacional e operativa.

14.4. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) impõe regulamentações rigorosas sobre a cadeia de fornecimento de medicamentos, que exigem fornecedores com infraestrutura adequada para garantir o controle e a segurança no transporte e na entrega dos produtos. Empresas com características de cooperativas podem não ter os recursos e a organização necessários para garantir que esses requisitos sejam cumpridos de maneira eficiente e constante.

14.5. A utilização de empresas de grande porte, com histórico comprovado e capacidade técnica para operar no fornecimento de medicamentos em grande escala, assegura a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e a eficiência no cumprimento dos prazos estabelecidos. Cooperativas, em muitos casos, operam com um modelo de negócio que não assegura a mesma previsibilidade e estabilidade exigidas para o fornecimento contínuo e em grande volume de medicamentos.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15.2. O certame licitatório está dividido em 44 itens, com quantidades solicitadas conforme consta neste Termo de Referência, junto com os valores unitários e valor total.

15.3. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

15.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalíssimas e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa: 526

Projeto atividade: 2732 – Aquisição de Medicamentos do Componente Básico - PNAISP.

Fonte: 1.600.000

Natureza da despesa: 3.3.90.32

17. PAGAMENTO

17.1 Não haverá pagamento antecipado.

17.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 17.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 17.5.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 17.5.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 17.5.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 17.5.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 17.5.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 17.6** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 17.7** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30(trinta) dias úteis, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 17.8** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 17.9** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 17.10** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 17.11** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 17.12** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 17.13** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 17.14** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

17.15 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

18. REAJUSTE

- 18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2025.
- 18.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 18.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 18.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.6** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 18.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.8** Para os casos de contratações previstas neste termo de referência, considera-se como data base a data da proposta realinhada.

19. CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. PREPOSTO

20.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

20.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

20.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 20.2 As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.3 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 20.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.6 Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 20.7 São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 20.7.1 Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- 20.7.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 20.7.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 20.7.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 20.7.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 20.7.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- 20.7.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 20.7.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

irregularidade observada.

20.7.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

20.7.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

20.7.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

20.8 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

20.9 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

21.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

21.4 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

21.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

21.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

21.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 21.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 21.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 21.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 21.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 21.10** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 21.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 21.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 21.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 21.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 21.14.6** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

- 21.15** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 21.16** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.17** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 21.18** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 22.2** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 22.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 22.4** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 22.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 22.6** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 22.6.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 22.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 22.8** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 22.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

22.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

22.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

26. SANÇÕES

26.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

27.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

27.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

27.3 Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

27.4 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

27.5 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

27.6 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

27.7 Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

27.8 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

27.9 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27.10 Portaria nº079/2013/GBSES publicada no DOE de 24/06/2013 – Dispõe procedimentos operacionais para recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde no âmbito da assistência farmacêutica.

28 PÚBLICO ALVO

28.1 Os bens consumíveis a serem contratados destinam-se ao atendimento da Diretoria de Saúde da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso por um período de 12 (doze) meses.

28.2 A demanda foi estimada pela Coordenadoria de Saúde da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária / Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso com base em relatórios de requisição e distribuição gerados pelo sistema HORUS, no período de 12 (doze) meses), acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamento em falta, entre outros.

Cuiabá, 18 de novembro de 2025.

29 ANEXO

29.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

29.1.1 ETP

29.1.2 DFD

Elaborado por:

Gabriela Laise Souza Matos De Vicente
Farmacêutica – CRF-MT 586360
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Primária e
Estratégica
COAFPE/SAF/SES/MT

Laura Alves da Silva
Coordenadora de Assistência Farmacêutica Primária e
Estratégica
COAFPE/SAF/SES/MT

De Acordo:

Emmanuel Santana Ardaia
Superintendente de Assistência Farmacêutica
SAF/SES-MT

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

29.2 TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 002/2025/SAF/COAFPE/SESMT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pela demandante e aprovado o Termo de Referência nº 002/2025/ COAFPE/ SAF/SESMT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 19 de novembro 2025.

Patrícia Dourado Neves
Secretário Adjunto de Unidades Especializadas

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por KEYLA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COAQUIS - 02/02/2026 às 14:19:40.
Documento Nº: 34043071-1923 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34043071-1923>



SESCAP202663661

SIGA